

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 1.198, DE 2011

Altera a Lei nº 5.553, de 6 de dezembro de 1968, para dispor sobre o procedimento para segurança de cópia de documentos de identificação.

Autora: Deputada NILDA GONDIM

Relator: Deputado ROBERTO TEIXEIRA

I – RELATÓRIO

O presente projeto de lei, de iniciativa do nobre Deputado Roberto Teixeira, versa sobre alteração da Lei nº 5.553, de 6 de dezembro de 1968, que dispõe sobre a apresentação e uso de documentos de identificação pessoal, dispondo sobre o procedimento para segurança de cópia de documento de identificação.

Para tanto, a proposição busca inserir dois parágrafos no art. 1º da referida Lei, impondo a aposição de linhas paralelas com a palavra “cópia” entre elas, bem como o “timbre ou dado da pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado que a solicitou”. Prevê, ainda, que não mais sendo necessária a cópia, esta deve ser devolvida ao interessado ou destruída.

Na Justificação, a autora lembra que tais cópias podem ser reutilizadas para fins escusos, caso não sejam submetidas a controle, especialmente para a abertura fraudulenta de contas visando a operações de crédito bancárias e no comércio.

A proposição, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, foi inicialmente distribuída para apreciação de mérito à Comissão

de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CPCCO), obtendo parecer favorável.

O projeto chega a esta Comissão, a quem incumbe proceder à análise de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos do art. 54 do Regimento Interno.

Conforme atesta a Secretaria desta Comissão, no prazo regimental não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Ao analisar a proposição, constato que foram observados os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União, às atribuições do Congresso Nacional e à iniciativa parlamentar. De igual maneira, foram respeitadas as demais normas e princípios constitucionais de cunho material.

Quanto à juridicidade e técnica legislativa, também não vislumbro qualquer óbice ao prosseguimento do projeto.

Pelas precedentes razões, manifesto meu voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica do Projeto de Lei nº 1.198, de 2011.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado ROBERTO TEIXEIRA
Relator